

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2109/81

INTERESSADO: WALTAMIR LEOCADIO DA SILVA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar junto a FD de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE nº 402/82 -CTG- APROVADO EM 24/3/82

### 1.- HISTÓRICO:

Waltamir Leocádio da Silva, Rg. nº 2.941.524, solicita diretamente ao Conselho Estadual de Educação orientação sobre a forma de regularizar seus estudos, expondo o seguinte:

1. De 1971 a 1975 frequentou e completou o curso de Direito na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

2. A Faculdade não expediu o diploma de conclusão em virtude de vícios no atestado de eliminação de disciplinas do Exame de Madureza, 29 Ciclo, expedido pelo Colégio Diocesano Santo Antônio, de Taubaté/SP.

3. Prestou novos exames e obteve o Certificado de Conclusão do Ensino em nível de 29 Grau, expedido pelo Servido de Exames Supletivos da Secretaria de Estado da Educação da São Paulo.- em 1950.

### 2.- FUNDAMNTAÇÃO:

No processo encontram-se xerocópia autenticada do Certificado nº 566 do Departamento de Recursos Humanos da SE de Conclusão do Ensino em nível de 29 Grau, em nome do interessado (fls,03) e copia da diligência baixada pela A.T. junto a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo para esclarecimento sobre a natureza da irregularidade ocorrida no ensino de 2º Grau (fls.04).

A diligência não foi atendida, mas, smj, em face da orientação firmada pelo CEE, a falta deste elemento esclarecedor não obsta a que se possa responder ao interessado.

Este Conselho já se pronunciou sobre a matéria em diversos Pareceres.

O mais recente, Parecer CEE nº 435/81 de lavra do nobre conselheiro Paulo Gomes Romeo, considera que a regularização será possível "somente por via de classificação em novo concurso vestibular, com nova matrícula e novo curso, sendo lícito ao interessado pleitear junto à Faculdade, após nova ma

trícula regular, o princípio de aproveitamento de estudos, e a juízo desta, ser dispensado das disciplinas que tenha cursado anteriormente. Estas dispensas, em face do currículo atua, definirão as disciplinas que ainda não cursou e sua situação dentro do currículo vigente.

### 3. - CONCLUSÃO:

Indefere-se a convalidação requerida por Waltainir Leocádia da Silva, junto à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 03 de março de 1982

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho-Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octavio Ramos, Ervin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/0 3/82

a) Cons. Paulo Gomas Romeo - Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente